



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PARECER EM CONJUNTO, emitido pelas Comissões Permanentes desta Casa, sobre o Projeto de Lei sob nº. 15, oriundo do Ofício nº. 101, de 18/9/1963, do Poder Executivo.-

a) - Da Comissão de Justiça:

O Sr. Argemiro Joaquim de Santana, representado por seu procurador Dr. Amorésio de Oliveira, requer à Prefeitura, indenização, por permuta, de uma área de terreno de sua propriedade, medindo a mesma 6.480<sup>2</sup> (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), que lhe fora subtraída pela Lei nº. 95, de 22/1/1963, votada pela Câmara anterior, e que dispõe sobre aprovação, "a posteriori", do loteamento do Bairro "Boa Esperança".

O seu requerimento está devidamente instruído com os seguintes documentos, comprovando assim, a posse legal daquela área:

- a) Título Definitivo do terreno rústico, emitido a 21/12/1939, pela Prefeitura Municipal de Corumbá;
- b) Certificado nº. 5045, referente ao pagamento da concessão da referida área, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá, a 20/12/1939;
- c) Planta do terreno;
- d) ~~at~~ Certificado de lançamento de transcrição, sob nº. de protocolo 21471 e de Ordem 19.148, emitido a 1/10/1962, pelo Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.-

Estabelecendo o Parágrafo único do artigo 2º., da referida Lei 95, "transferência de direito de posse dos lotes aforados", opino pela aprovação da matéria, considerando ainda que a pretensão do requerente é um direito líquido e certo.

b) - Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

No setor de finanças, opino pela aprovação, uma vez que a transferência não representará ônus para a municipalidade.-

No setor de Obras públicas e viação, idem, tendo em vista que a simples transferência não alterará o plano do loteamento do "Bairro Santo Antônio"

c) - Comissão de Educação, Saúde, Comércio e Indústria:

Nada há o que opinar nesta Comissão.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 7 de outubro de 1963.-

*JOÃO LISBOA DE MACEDO*

Membro das Três Comissões - Relator da matéria

*SILVÉRIO DE SOUZA E SA*  
 Membro das Três Comissões

*Wilson Freitas de Melo*  
 Membro das Comissões

*Aprovado  
 em 7/10/63*





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PARECER EM CONJUNTO, emitido pelas Comissões Permanentes desta Casa, sobre o Projeto de Lei sob nº. 15, oriundo do Ofício nº. 101, de 18/9/1963, do Poder Executivo.-

a) - Da Comissão de Justiça:

O Sr. Argeuino Joaquim de Santana, representado por seu procurador Dr. Américo de Oliveira, requer à Prefeitura, indenização, por perda, de uma área de terreno de sua propriedade, medindo a mesma 6.480<sup>m</sup>² (seis mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), que lhe fôra subtraída pela Lei nº. 95, de 22/1/1963, votada pela Câmara anterior, e que dispõe sobre aprovação, "a posteriori", de loteamento do Bairro "Bea Esperança".

O seu requerimento está devidamente instruído com os seguintes documentos, comprovando assim, a posse legal daquela área:

- a) Título Definitivo do terreno rústico, emitido a 21/12/1939, pela Prefeitura Municipal de Corumbá;
- b) Certificado nº. 5045, referente ao pagamento da concessão da referida área, emitido pela Prefeitura Municipal de Corumbá, a 20/12/1939;
- c) Planta do terreno;
- d) ~~XX~~ Certificado de lançamento de transcrição, sob nº. de protocolo 21471 e de Ordem 19.148, emitido a 1/10/1962, pelo Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá.-

Estabelecendo o Parágrafo único do artigo 2º., da referida Lei 95, "transferência de direito de posse dos lotes aforados", opino pela aprovação da matéria, considerando ainda que a pretensão do requerente é um direito líquido e certo.

b) - Comissão de Finanças, Obras Públicas e Viação:

No setor de finanças, opino pela aprovação, uma vez que a transferência não representará ônus para a municipalidade.-

No setor de Obras públicas e viação, idem, tendo em vista que a simples transferência não alterará o plano de loteamento do "Bairro Santo Antônio"

c) - Comissão de Educação, Saúde, Comércio e Indústria:

Nada há o que opinar nesta Comissão.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 7 de outubro de 1963.-

*José Lisboa de Macedo*  
JOSE LISBOA DE MACEDO

Membro das Três Comissões - Relator da matéria

*Silvério de Souza e Sá*  
SILVÉRIO DE SOUZA E SÁ  
Membro das Três Comissões

*Wilson Freitas de Moraes*





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO Nº.15

Referência: Ofício nº. 101, de 18/9/1963, do Poder Executivo.-

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, de acordo com o Artigo 23, item XVI, da Lei Orgânica Municipal e na forma do parágrafo único, do Artigo 2º., da Lei nº. 95, de 22 de janeiro de 1963, alienar a favor do Sr. ARGEMIRO JOAQUIM DE SANTANA, residente nesta cidade, os lotes de terreno mencionados no Artigo 2º. da presente Lei, com todos os direitos de posse, em troca do terreno rústico retangular de sua propriedade, situado a 250 (duzentos e cinquenta) metros da rua "Marcílio Dias", com a rua "Treze de Maio", medindo a referida área 72 (setenta e dois) metros de norte a sul e 90 (noventa) metros de leste oeste, num total de 6.480 (seis mil quatrocentos e oitenta) metros / quadrados, cuja área foi incluída no loteamento do bairro "Boa Esperança", de que trata a referida Lei nº. 95.

Artigo 2º. - Os lotes transferidos de que trata o artigo anterior, são os seguintes:

- a) n.ºs. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32 e 34, da rua "17 de Março", situados no Bairro "Boa Esperança";
- b) n.ºs. 16, 18, 22 e 20, da Rua "~~Almirante Jerônimo Gonçalves~~" "Almirante Jerônimo Gonçalves" e 27, da rua "Afonso Pena", situados no Bairro "Santo Antônio".-

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1963.-

Dado na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária de 2 de outubro de 1963.-

- 1 - As Comissões Permanentes, para emitirem um Parecer em Conjunto, relator, o Vereador João Lisboa de Macêdo.-

Em 2/10/1963.-

*Felix Maria Cavalcanti*  
Presidente.-

1- Aprovado o

em conjunto.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

1 - Aprovada em 19/10/63.  
2 - Plenário para 2ª discussão.

Referência: Ofício nº. 101, de 18/9/63, do Poder Executivo

Em 9/10/63.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal

SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, de acordo com o Art. 23 da Lei Orgânica Municipal e na forma do parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº 551, de 1963, alienar a favor do Município de Ladário, residente nesta cidade, os lotes de terreno mencionados no Artigo 2º da presente Lei, com todas as distâncias de passe, em terras de terreno retangular de sua propriedade, situada a 250 (duzentos e cinquenta) metros da rua "Marechal Dias", com a rua "Trezze de Maio", medindo áreas 75 (setenta e cinco) metros de norte a sul e 90 (noventa) metros de leste a oeste, num total de 6.750 (seis mil e setecentos e cinquenta) metros quadrados, cuja área foi incluída no loteamento do bairro "Bos Esperança", de que trata a referida Lei nº 551, de 1963.

1 - Aprovada em 2ª discussão.  
2 - Plenário para 3ª discussão.

Em 9/10/63.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de outubro de 1963.

Dado na Ordem do Dia, da Sessão Ordinária de 2 de outubro de 1963.

1 - Às Comissões Permanentes, para emitir um Parecer em Conjunto, relator, o Vereador João Lisboa de Macedo.

Em 2/10/1963.  
Presidente.